



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA POR TEMPO DETERMINADO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COMO PROF DE LETRAS - ESP NAS PRAT
INTEGRA DO SUS

DATA: 02 de janeiro de 2024 a 30 de junho 2024.

BASE LEGAL: Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, Lei
Municipal n.º 214/2021 de 16/03/2021.

CONTRATADO(A): GILMA CRUZ DA SILVA

CONTRATO: N° 14/2024

VALOR MENSAL: R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)

VALOR GLOBAL: R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais)

JORNADA: 20h (vinte) horas semanais/ 100h (cem) horas mensais



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO - ART. 2º INCS. V e VIII DA LEI 214/2021 - QUE ENTRE SI CELEBRAM o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E GILMA CRUZ DA SILVA.**

Pelo presente instrumento particular de contrato de trabalho por tempo determinado e na melhor forma de direito, reuniram-se de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA**, pessoa jurídica de direito público, **CNPJ: 11.544.537/0001-39**, neste ato representado por seu titular a Secretária Municipal de Saúde, **DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA**, brasileira, portadora do **CPF sob o n.º 876.388.275-20**, domiciliada à Av. Gov. Antônio Carlos Valadares, n.º 280, Siriri/SE, CEP: 49.630-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado, **GILMA CRUZ DA SILVA**, brasileiro(a), maior e capaz, **PROF DE LETRAS - ESP NAS PRAT INTEGRA DO SUS**, residente e domiciliado(a) no(a), portador(a) de **RG n.º 1462506 SSP/SE, CPF n.º 839.077.505-00**, doravante denominado(a) simplesmente de **CONTRATADO(A)**, têm justo e acordado a contratação do serviço previsto na cláusula primeira deste termo, em conformidade com o Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com a Lei Municipal n.º 214/2021, objetivando suprir necessidade de excepcional interesse público para garantir o funcionamento das práticas integrativas do SUS na Secretaria de Saúde de Divina Pastora, considerando as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O(a) segundo(a) dos acima qualificados se obriga a prestar os seus serviços profissionais que desempenha como **PROF DE LETRAS - ESP NAS PRAT INTEGRA DO SUS**, lotado(a) na **Clinica de Saúde da Família Dr. Marcelo Villas Boas**, cumprindo uma carga horária de **20h (vinte) horas semanais/100h (cem) horas mensais**, sujeito a corte salarial caso não apresente justificativa plausível.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA JORNADA



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

O contratado desenvolverá suas atividades com jornada de **20h (vinte) horas semanais/100h (cem) horas mensais**, na sede do município ou outro local, conforme necessidade.

Parágrafo Único. As horas que ultrapassem a carga normal definida ou atividades extras serão remuneradas proporcionalmente, acrescidas de 50% em relação a hora normal, nos moldes do inc. XVI do art. 7º da Constituição Federal.

CLAUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente contrato vigorará pelo prazo de **06 (seis meses)**, a contar da data da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado caso persistam os motivos que deram origem à contratação inicial, na forma Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, em consonância com art. 2º da lei 214/2021.

§1º. Nos termos do art. 2º do decreto n.º 047/2019 e com o termo de ajustamento de conduta (TAC) Processo nº201981400025, as partes acordam que o presente contrato será imediatamente rescindido, independente do prazo de vigência fixado na presente cláusula e de notificação, caso venha a ser realizado e concluído o **Concurso Público** com vagas para as mesmas funções, desde que haja a convocação e a nomeação dos aprovados. Da mesma forma, acordam que, incidindo a presente cláusula, o(a) contratado(a) não possui qualquer direito à indenização referente ao prazo remanescente para conclusão do pacto, não podendo promover qualquer reclamação em juízo ou fora dele.

§2º. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, sem direito à indenização, desde que justificado pelo interesse público ou ausência de necessidade administrativa, resguardadas parcelas remuneratórias correspondentes aos serviços já efetivamente prestado.

CLÁUSULA QUARTA - DA LEGISLAÇÃO

O presente contrato reger-se-á pelas normas legais constitucionais e subsidiariamente pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, observando-se todas as normas relativas a esta modalidade de contratação, em conformidade com Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE pagará ao(à) **CONTRATADO(A)**, em remuneração aos serviços contratados a importância de **R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)** por mês, **acrescido de 20% (vinte por cento) de insalubridade sobre o salário, equivalente a R\$ 300,00 (trezentos**



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

reais), importando o valor mensal em **R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)** a título de salário, perfazendo o valor global do contrato em **R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais)**.

§1º. Excepcionalmente poderá ser acrescida de 20% a remuneração das horas trabalhadas em regime noturno, compreendido aquele préstimo desenvolvido entre 22h de um dia até 05h do outro, considerada a redução de jornada.

§2º. Será acrescida de adicional de insalubridade, em percentuais de 10%, 20% ou 40%, conforme o grau de exposição, quando a atividade desenvolvida estiver listada naquelas previstas na Norma Regulamentar nº 15 do Ministério do Trabalho e Emprego.

§3º. O valor pago a título de remuneração aos serviços contratados seguirá o valor do salário mínimo vigente, bem como os seus reajustes, cabendo ao Ente contratante realizar os ajustes necessários à readequação salarial.

§4º. Os valores ora contratados não serão reajustados, salvo se a remuneração for vinculada ao salário mínimo vigente e o mesmo sofrer alteração conforme disposto no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa prevista na **Cláusula Quinta** deste pacto correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o **exercício financeiro de 2024**.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	03001 - Fundo Municipal de Saúde
AÇÃO:	2016 - Manutenção das ações voltadas para ações primárias
ELEMENTO DE DESPESA:	31900400 - Contratação por Tempo Determinado
FONTE DE RECURSO:	15001002 - RP - Identificação das despesas com ações e serviços públicos de saúde
	16000000 - Transferências Fundo a Fundo de Recurso do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações de Serviços Públicos de Saúde

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

DO (A) CONTRATADO (A)



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) Seguir rigorosamente as determinações da Secretaria Municipal de Saúde, por conseguinte, atender às normas do Projeto a que está vinculado;
- b) Realizar suas atribuições com ética e profissionalismo, executando suas atribuições conforme especificado no projeto embasador;
- c) Manter o **CONTRATANTE** salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrente de sua ação;
- d) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação inerentes à sua profissão, qual seja, **PROF DE LETRAS - ESP NAS PRAT INTEGRA DO SUS.**
- e) Iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados.

DO CONTRATANTE:

- a) Colocar à disposição do(a) **CONTRATADO(A)** todos os elementos necessários ao bom desempenho dos serviços contratados;
- b) Efetuar os pagamentos devidos dentro dos prazos convencionados;
- c) Fiscalizar e acompanhar a **CONTRATADO(A)** quanto ao andamento dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Poderá o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** rescindir unilateralmente o presente contrato:

- a) se ocorrer o inadimplemento da cláusula sexta;
- b) se ocorrer alguma das hipóteses de rescisão previstas na Lei municipal n.º 214 de 16 de março de 2021;
- c) se houver a nomeação de candidatos no concurso público previsto no Decreto nº 047/2019, sem que caiba qualquer tipo de indenização para (o)a **CONTRATADO(A)**;
- d) Por interesse da administração pública.

Parágrafo Único. Em qualquer das hipóteses de rescisão por iniciativa Administrativa, não caberá indenização ou compensação, mas tão



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

somente a retribuição correspondente aos serviços efetivamente prestado.

CLÁUSULA NONA - VÍNCULO

Este contrato não gerará qualquer vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da **COMARCA DE DIVINA PASTORA**, Estado de Sergipe, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente pacto.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo, com o objetivo de que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2024.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde

GILMA CRUZ DA SILVA
CPF: 839.077.505-00
CONTRATADO (A)

Testemunha:

CPF: 005.956.523-06

CPF: 963.329.835-68



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINA PASTORA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE DIVINA PASTORA, ESTADO DE SERGIPE, representado por sua Secretária, Sr^a. DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA, torna público que firmou CONTRATO com o(a) Senhor(a) GILMA CRUZ DA SILVA, objetivando a prestação de serviços como PROF DE LETRAS - ESP NAS PRAT INTEGRA DO SUS, pelo período de 06 (seis meses), pelo valor mensal de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), perfazendo o valor global em R\$ 10.800,00 (dez mil, e oitocentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Divina Pastora/SE, 02 de janeiro de 2024.

DAIANE SANTOS DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Saúde